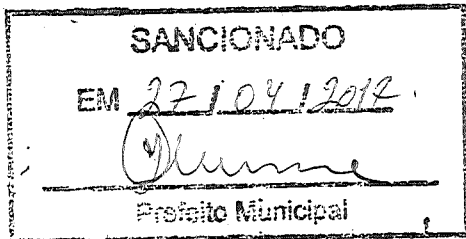




PROJETO DE LEI Nº 04/2017

Lei 1493/2017



“Institui, no âmbito do Município de Bicas, os auxílios ‘Bolsa Moradia’ e ‘Bolsa Alimentação’, aos profissionais médicos vinculados ao ‘Projeto Mais Médicos Para o Brasil’, criado pelo Governo Federal, que estejam atuando no Município de Bicas, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Bicas, os auxílios de "Bolsa Moradia" e "Bolsa Alimentação", a ser concedido aos profissionais médicos vinculados ao "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", criado pelo Governo Federal e que estejam em atuação no Município de Bicas.

Art. 2º - Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Bicas tão somente a responsabilização pelo auxílio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, aos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta lei.

Art. 3º - A Bolsa Moradia e a Bolsa Alimentação para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, concedida aos profissionais que atuarem no âmbito do Município de Bicas, ficam fixadas nos seguintes valores:

a) Auxílio Moradia: compreenderá o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



profissional, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Bicas.

b) Auxílio Alimentação: compreenderá o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por profissional, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Bicas.

§1º - Poderá ser repassado ao médico citado no caput deste artigo o valor total de R\$1.100,00 (hum mil reais), correspondendo à somatória dos dois auxílios, sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamento dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§2º - Poderá o Município de Bicas optar pela oferta do imóvel para moradia bem como custear diretamente as despesas com alimentação através do fornecimento da mesma (in natura).

§3º - Os auxílios de que trata a presente lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Bicas, não têm natureza salarial ou remuneratória e não constituirão base de cálculo de qualquer tributação ou contribuição previdenciária.

Art. 4º - As "Bolsas Moradia e Alimentação" serão concedidas pelo prazo de permanência do profissional médico no "Projeto Mais Médico Para o Brasil" no Município de Bicas.

Art. 5º - Os profissionais que receberem a "Bolsa Moradia" deverão prestar contas mensais junto à Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o valor foi gasto com moradia no Município de Bicas, de acordo com o §4º da Portaria nº. 30/2014, do Ministério da Saúde, sob pena de cessação do auxílio e da devolução do valor recebido, sem prejuízo das demais penalidades e providências.

§1º - Para o início do recebimento da "Bolsa Moradia", em caso de aluguel, deverá o solicitante apresentar o contrato de locação de imóvel na cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.



§2º - Todos os meses deverá ser apresentado junto à Secretaria de Saúde, recibo de pagamento, devidamente assinado pelo locador do imóvel ou de quem lhe faça as vezes.

§3º - Em caso de acomodação em hotel ou pousada deverá ser apresentada nota fiscal sempre que o profissional se valer do serviço prestado, para recebimento posterior do auxílio, na totalidade do valor ou na proporção da utilização.

Art. 6º - As despesas com a instituição da “Bolsa Moradia” e da “Bolsa Alimentação” para os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil/ Programa Mais Médicos, criadas por esta lei, serão custeadas por dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 20 de Março de 2017.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

**À COMISSÃO
COMPETENTE**
Em 07/04/2017

Presidente

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**
Em 17/04/2017

Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**
Em 24/04/2017

Presidente

**APROVADO
3ª VOTAÇÃO**
EM 24/04/2017

PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 25/04/2017

Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 20/04/17 a 05/05/17

ASSINATURA SERVIDOR

Jane Fávero Gal
Chefe Protocolo